



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 89/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0018723/2021-55

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
		Área Total (ha):		
Registro nº		Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,033	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,033	ha	601827	7774665
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Outro		Construção residência unifamiliar	0,033	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,033	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	1,494	m ³	
Madeira	Nativa	1,626	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/04/2021

Data da vistoria: 23/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 12/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,033 ha (330,00 m²), no Lote 12 Quadra 01 – Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras situado à Alameda Turuçu no Parque Guaibim, zona urbana do município de Brumadinho.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 22.855, Livro 02 Folha 01, do Registro de Imóveis de Brumadinho/MG, datada de 09 de dezembro de 2009, referente ao lote 12 da quadra 01 e possui área total de 0,1 ha (1000,00 m²), situado no Parque Guaibim, Alameda Turuçu, no Bairro/Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, zona urbana do município de Brumadinho.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,033 ha (330,00 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 1,494 m³ de lenha de origem nativa, 1,626 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00, pagamento realizado em 24/03/2021

Taxa florestal: Lenha Nativa e Madeira Nativa/Valor R\$ 64,19 e R\$ 4,02, pagamentos realizados em 15/12/2020 e 24/03/2021;

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserido na APA Sul. Está localizado no entorno do Parque Estadual Serra do Rola Moça.(4,5 Km)
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, este não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), mas abriga 02(dois) indivíduos arbóreos de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, localizados dentro da área solicitada para intervenção, e que serão preservados. (Placas nº 6 e 37) Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/04/2021.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é ondulada em declive dos fundos da propriedade para a Alameda Turuçu, na parte frontal há desnível em relação a via, declividade média em torno de 20% (11,3°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo com presença de pequenas rochas e matações.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, om presença de árvores nativas de médio em sua maioria e algumas de grande porte, gramíneas invasoras na parte frontal, com sub-bosque homogêneo em regeneração e preservado, serrapilheira camada grossa e heterogênea, e espécies como: guatambu branco, ipê amarelo, jacarandá paulista, pau d'óleo, macaúba, sucupira preta, vinhático, dentre outras.guatambu branco, ipê amarelo, jacarandá paulista, pau d'óleo, macaúba, sucupira preta, vinhático, dentre outras.

- Fauna: Os trabalhos para a fauna, relativos ao plano de manejo do Parque Estadual do Rola Moça, iniciaram-se com o estudo secundário, através de estudos realizados na região, e posteriormente, a partir da análise da paisagem foram escolhidos sítios de amostragem para o estudo primário da área. No total foram 8 sítios de amostragem, inclusive um dos pontos foi na estação ecológica de Fechos. Dentro dos limites do parque e na zona de amortecimento, foram amostrados avifauna, mastofauna e herpetofauna. Para cada grupo utilizou-se metodologia própria para o levantamento primário. Herpetofauna Segundo o Plano de Manejo, o trabalho de campo ocorreu no período de 8 a 19 de novembro de 2004, onde buscou-se através da busca ativa o registro das espécies ou indícios da sua ocorrência. Foi dada a prioridade em áreas próximas a cursos de água. Para os anfíbios foram concentrados esforços no sentido de observá-los em seus períodos preferenciais de atividade se diurnos ou noturnos. Desta forma, girinos foram procurados durante o dia e anuros adultos à noite, quando a maioria das espécies se reproduz. As observações noturnas foram feitas no período compreendido logo após o escurecer até aproximadamente 24:00h ou 1:00h, dependendo da abundância de indivíduos no local amostrado. O Plano de manejo do parque, identificou 34 espécies de anfíbios para a região do PESRM e entorno revela uma alta riqueza de espécies para a região. Dentre eles destaca-se Hyla minuta e Scinaxfuscovarius(Hylidae) estavam em atividade reprodutiva na represa, um indivíduo jovem da rãzinha Eleutherodactylusbinotatus, Hylacircumdata e Scinaxlongilineus. Para répteis, o Plano de manejo identificou e coletou um indivíduo jovem da serpente Tropidodryassp. Foram registradas ainda uma espécie de lagarto (Tropidurusssp.) e quatro espécies de serpentes: Sibynomorphusmikani,Tropidodryassp. eLiophissp. (FamíliaColubridae) e Bothropsmoojeni(família Viperidae). Avifauna De acordo com o plano de manejo, os levantamentos de aves foram realizados no período diurno e noturno, entre 01 e 12 de novembro 2004. O registro das espécies nos sítios foi feito de modo oportunístico, sendo usado também rede de neblina. Algumas espécies foram definidas como especiais, ou por serem endêmicas ou por serem ameaçadas ou os dois caso. Das espécies registradas no PESRM, sete espécies são endêmicas do Cerrado: o beijaflor-de-gravata (Augastesscutatus) o tapálculo-de-coleia (Melanopareiatorquata), o papa-moscas-de-costas-cinzentas (Polystictussuperciliaris), a gralha-do-cerrado (Cyanocoraxcrystalatus), a campainha azul (Porphyrospizacaerulescens) e o rabomole-da-serra (Embernagralongicauda), são espécies de áreas abertas, enquanto o soldadinho, Antilophiagaleata, é restrito às formações florestais. Essas espécies são abundantes, com distribuição ampla, algumas formam grupos numerosos e todas possuem vocalização muito característica, particularidades que justificam a fácil detecção. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção. Mastofauna O período de amostragem para levantamento de dados primários de mamíferos no Parque Estadual da Serra do Rola Moça e na Estação Ecológica de Fechos foi de 10 dias consecutivos, entre 10 a 19 de novembro de 2004. Os métodos de registro utilizados foram indiretos (vestígios) e métodos diretos (visualização oportunística e captura de pequenos mamíferos). Dentre as espécies encontradas destacam-se onça-parda (Puma concolor), o gato-domato-pequeno (Leopardustigrinus) e o lobo-guará (Chrysocyonbrachyurus), veado (Mazama americana eMazamagouazoupira), Raposa do campo (Pseudalopexvetulus). Importante observar, que uma das espécies mais encontradas foi o cachorro doméstico (Canis familiares) o que demonstra a pressão antrópica da área.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,033 ha (330,00 m²), com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1800ha, objetivando a instalação de unidade unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,033 ha (330,00 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 1,494 m³ de lenha de origem nativa e 1,626 m³ de madeira de origem nativa , a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

8.1. **Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,033 ha (330,00 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,0670 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,670 ha (670,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. **Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03 ha (300,00 m²).

A proposta apresentada define a preservação de 0,03 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matricula nº 22.855 do Registro de Imóveis de Brumadinho, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente ainda não recolheu a Taxa de Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2		

	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 67% da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Não suprimir/preservar 02(dois) indivíduos arbóreos de ipê amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>), localizados dentro da área solicitada para intervenção (Placas nº 6 e 37)	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho
MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 13/05/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29311589** e o código CRC **40AC1D74**.